RECEBI O ORIGINAL
EM: 20 / 02 / 20
MALVINO SALVADOR

IPAAM
FL. Nº 25
6

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 015/20

Dispensa da Licença Ambiental

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: VANESSA FERREIRA GOMES
DAP: SDW0033712662300811181241
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Largo do Prata, nº 223, Ramalho Júnior, Maués-AM.
CPF: 033.712.662-30 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
FONE: (92)991925985 **FAX:**
REGISTRO NO IPAAM: 1013.3006 **PROCESSO Nº:** 4152.2019
LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Imóvel Novo Progresso, Maués-AM.
CAR Nº: AM-1302900-4C8D048A23CF4FBFAF286DAD27174197
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA - 1	-03 32' 43,36192"	-57 41' 31,67847"	AUA - 4	-03 32' 59,79027"	-57 41' 20,78795"
AUA - 2	-03 32' 43,95000"	-57 41' 16,39000"	AUA - 5	-03 32' 50,52089"	-57 41' 26,79142"
AUA - 3	-03 33' 00,01000"	-57 41' 14,85000"	AUA - 6	-03 32' 50,59762"	-57 41' 31,34872"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em plantios de cultivos de ciclo longo (abacaxi e macaxeira) e de ciclo curto (guaraná e banana).

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: **247,23 ha**	Área de Reserva Legal: **207,3743 ha**
Área De Preservação Permanente: **0 ha**	Área Consolidada: **17,7369 ha**
Remanescente de Vegetação Nativa: **229,3276 ha**	Área da Dispensa: **11,5 ha**

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este **Cadastro** é composto de **12 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 20 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 015/20

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 4152.2019**
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 4152.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4° da Lei Federal n° 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas ingremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.